



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça**

Moção: Autorização para residir na Comarca de Fortaleza/CE

Proc. Nº 8509432-85.2012.8.06.0000

Requerente: Marília Lima Leitão Fontoura, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maranguape/CE

PARECER

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora
Geral da Justiça,

Marília Lima Leitão Fontoura, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maranguape/CE, requereu ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, autorização para residir em Fortaleza, sob o argumento de que a referida Comarca não dispõe de residência apta para uso.

Acostou, ainda, portaria da sua promoção para a Comarca de Maranguape e Termo de Compromisso referente a 1ª Vara da mencionada Comarca, fls. 04/05.

É, pois, o resumo dos fatos.

É certo que é dever do Juiz residir na comarca de que é titular. Todavia, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará excepcionou situação em que poderá o Juiz residir na Comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse 30 (trinta) quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua Comarca para o atendimento de situações emergenciais (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 20, do TJCE).

Consultado o site do DERT, através da Internet, constatou-se que a distância entre as Comarcas de Fortaleza e Maranguape é de exatamente 30 (trinta) quilômetros.

A situação exposta pela requerente, portanto, em nada conflita com a mencionada disposição normativa, sendo numerosos os precedentes nesse sentido. A Comarca onde a mesma exerce suas funções jurisdicionais é integrante da região metropolitana, sendo contígua à Comarca de



Fortaleza, cuja proximidade e o fácil acesso permitem a magistrada requerente residir na Comarca de Fortaleza, sem qualquer prejuízo para os jurisdicionados afetos à área de competência da Comarca de Maranguape.

Nada a opor, pois, em relação o pleito formulado.

É o parecer, que submeto a Vossa censura.

Fortaleza, 21 de junho de 2012.

Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

Processo nº 8509432-85.2012.8.06.0000

Requerente: Marília Lima Leitão Fontoura

DECISÃO

Cuida-se de requerimento formulado pela MMª Juíza de Direito **MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Maranguape, na qual postula autorização para residir nesta Capital. Em prol de seu pleito, argumenta que a supramencionada Comarca apesar de dispor de residência oficial para magistrados, esta não se encontra em boas condições de uso, e que preenche os requisitos exigidos pela Resolução nº 20, datada de 07/12/2006, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Distribuídos o feito ao eminente Juiz Auxiliar desta Casa Correicional, Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, em peça opinatória, manifesta-se pelo deferimento do pleito formulado (fls. 12/13)

Esse, o breve relatório.

Regulamentando a disposição contida no art. 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/1979 (**Lei Orgânica da Magistratura Nacional**), editou este Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a Resolução nº 20, de 07 de dezembro de 2006 (DJCE de 11/12/2006, p. 01/02).

Entre os requisitos estabelecidos pela referida resolução, para o deferimento excepcional e precário do pleito de residência fora da Comarca, está o que determina o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância entre a Comarca de titularidade do juiz e a que pretende este residir (art. 1º, § 1º, Resolução nº 20/2006).

No feito em tela, a Juíza de Direito **MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Maranguape, pretende residir nesta Comarca de Fortaleza. Segundo informações encontradas no sistema de aferição de distâncias rodoviárias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, as citadas Comarcas distam 30 (trinta) quilômetros.

Como bem ressaltado pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar, “a situação exposta pela requerente, portanto, em nada conflita com a mencionada disposição normativa, sendo numerosos os precedentes nesse sentido. A Comarca onde a mesmo exerce suas funções jurisdicionais é integrante da região metropolitana, sendo contígua à Comarca de Fortaleza, cuja proximidade e o fácil acesso permitem a magistrada

requerente residir na Comarca de Fortaleza, sem qualquer prejuízo para os jurisdicionados afetos à área de competência da Comarca de Maranguape” (fls. 12/13).

Dessa forma, por atender aos requisitos constantes na Resolução nº 20/2006 desta Corte de Justiça, **posiciona-se esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará pelo deferimento da postulação.**

Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de julho de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedor-Geral da Justiça